



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



LEI Nº 2.051/2022 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

mclovesa
PUBLICADO - QUADRO DE AVISO
Lei Municipal nº 813/2002, de 17/06/2002
Fixado em 04 / 11 / 2022
Retirado em 04 / 12 / 2022

*“Dispõe sobre Concessão de Diárias aos Servidores
Públicos da Prefeitura Municipal de Faria
Lemos/MG e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA MOTIVAÇÃO E DOS VALORES DAS DIÁRIAS

Art. 1º - Aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, que se deslocar da sede do município para outra localidade, no desempenho de suas atribuições ou para fins de atendimento de interesse público será concedido o direito a percepção de diárias.

Parágrafo Único - Considera-se servidor público, para os efeitos desta Lei, aquele que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública na Prefeitura Municipal de Faria Lemos/MG.

Art. 2º - O valor da diária dependerá da distância entre a sede do município e destino, conforme planilha constante no anexo I, parte integrante desta Lei, podendo ser corrigido anualmente, no mês de janeiro, após a publicação desta Lei, após decurso do exercício financeiro do ano de 2023, devendo ser observado no ato de correção à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulada no ano ou outro Índice estabelecido pelo Governo Federal que garanta a preservação do valor real da diária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º - São competentes para autorizar o deslocamento:

- I - O Prefeito Municipal;
- II - O Secretário Municipal;
- III - O Chefe imediato do servidor.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO

Art. 4º - A concessão de diárias está condicionada à solicitação prévia, devidamente assinada pelo solicitante, com as devidas informações indicadas nos moldes do Anexo II desta Lei.

Art. 5º - A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IV DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 6º - As despesas de viagens serão feitas por meio da rubrica orçamentária “Diária”.

Art. 7º - O pagamento de diária será feito de forma antecipada, destinando-se a indenizar o servidor pelo translado e despesas com alimentação, computando-se por dia de afastamento, segundo os valores consignados no Anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



§ 1º - Em viagem, caso ocorra a necessidade de pernoitar fora do Município de Faria Lemos/MG, as despesas com hospedagens, passagens e outras despesas oriundas de fatos inesperados ou supervenientes poderão ser resarcidas posteriormente mediante a devida comprovação dos gastos.

§ 2º - Em caso de necessidade de pernoite do servidor, o chefe imediato, ficará responsável pela reserva da acomodação.

§ 3º - Excepcionalmente, havendo interesse público, a partir de solicitação expressa do Prefeito ou da chefia imediata, poderá ser concedida diária para deslocamentos inferiores a 30 km (trinta quilômetros), com o mesmo valor da concessão praticada para os deslocamentos de 30km (quilômetros) a 80km (quilômetros).

§ 4º - Se o servidor deslocar da sede do Município, por mais de uma vez no mesmo dia, terá direito a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor originário da diária correspondente.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º - A comprovação do deslocamento far-se-á perante ao ordenador de despesas, em até 5 (cinco) dias úteis da data de retorno à sede do município, mediante apresentação da prestação de contas.

Art. 9º - O processo de prestação de contas deverá ser formalizado e instruído com a juntada dos seguintes documentos:

- I - Solicitação de diária - Anexo II;
- II - Empenho prévio, liquidação e pagamento da despesa;

J. -



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS – MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



III - Relatório das atividades desenvolvidas e ou comprovante de comparecimento;

IV - Documentos comprobatórios inerente ao deslocamento, a exemplo, documentos fiscais, recibos, bilhete de passagem, cartão de embarque, certificados de participação em cursos, congressos ou seminários, protocolos de entrega de documentos e outros documentos com similaridade aos citados neste inciso.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de apresentação dos documentos descritos neste artigo, deverá o servidor justifica-la em documento formal.

Art. 10º - O servidor deverá, imediatamente e obrigatoriamente, devolver o valor das diárias recebidas e não utilizadas, por haver parcelamento em viagem inferior ao inicialmente presumido.

Art. 11º - O servidor que indevidamente receber diárias será obrigado a restituir de uma só vez, a importância recebida, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 12º - O servidor que indevidamente receber diárias será obrigado a restituir de uma só vez, a importância recebida, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

- I - No período de trânsito, ao funcionário removido, ou transferido;
- II - Quando o deslocamento se der para a localidade que o funcionário resida;
- III - Quando o governo estadual, federal ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere, custear as despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento;

IV - Quando relativo a Sábado, Domingo ou feriado, salvo se a permanência de funcionário fora da sede nestes dias for conveniente ou necessária ao serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



V - Quando cumulativamente com qualquer outra retribuição de caráter indenizatório não previsto nesta Lei.

Art. 13º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 14º - A autoridade que conceder ou arbitrar diária em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevida paga, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - São partes integrantes deste decreto:

I - O Anexo I: Valor das diárias;

I - O Anexo II: Solicitação de diárias;

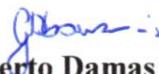
II - O Anexo III: Relatório de viagem;

III - O Anexo IV: Declaração de comparecimento e declaração do servidor.

Art. 16º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 998/2012, de 12 de agosto de 2013.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Faria Lemos, 04 de novembro de 2022.


Gilberto Damas de Sousa

Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 2.051/2022

VALOR DAS DIÁRIAS

Distância do Deslocamento	Valor da diária
De 30km a 100 km	R\$ 45,00
De 101km a 200 km	R\$ 80,00
De 201km a 300 km	R\$ 100,00
De 301km a 530 km	R\$ 170,00
De 531km a 800 km	R\$ 250,00
A partir de 801km	R\$ 450,00

GL



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

ANEXO II - LEI MUNICIPAL Nº 2.051/2022
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

NOME DO SERVIDOR _____

CPF: _____ - _____ - _____

VIAGENS PREVISTAS NO PERÍODO DE (DIA) _____ / (MÊS) _____ / (ANO) _____

DISTÂNCIA ENTRE FARIA LEMOS E DESTINO: _____ KM

MOTIVO/OBJETIVO DA VIAGEM: _____

VALOR SOLICITADO: R\$: _____

ASSINATURA DO SERVIDOR: _____

SECRETÁRIO (A)/PREFEITO

AUTORIZAÇÃO: () DEFERIDO () INDEFERIDO.

JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO: _____

LOCAL: _____ (DIA) _____ / (MÊS) _____ / (ANO) _____

Assinatura



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

ANEXO III - LEI MUNICIPAL Nº 2.051/2022

RELATÓRIO DE VIAGEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS /MG

DESTINO: DE FARIA LEMOS

PARA: _____

DATA IDA: (DIA) _____ / (MÊS) _____ / (ANO) _____
DATA VOLTA: (DIA) _____ / (MÊS) _____ / (ANO) _____

NOME DO SERVIDOR(A): _____

CPF: _____ - _____ - _____ - _____

ATIVIDADES REALIZADAS: _____

DOCUMENTOS ANEXOS: _____

DATA: (DIA) _____ / (MÊS) _____ / (ANO) _____

ASSINATURA DO SERVIDOR: _____

VALOR RECEBIDO R\$ _____

DIÁRIA(S) A RESTITUIR R\$ _____

CONCLUSÃO DO RELATÓRIO: ()APROVADO ()REJEITADO.

OBSERVAÇÕES: _____

LOCAL: _____ (DIA) _____ / (MÊS) _____ / (ANO) _____

Assinatura do Prefeito ou Secretário(a)



**Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

**ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 2.051/2022
DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO E DECLARAÇÃO DO SERVIDOR**

Declaro para os devidos fins, que o servidor(a): _____, da Prefeitura Municipal de Faria Lemos – MG, compareceu no, (dia) _____ / (mês) _____ / (ano) _____, no: (órgão/local/setor): _____. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local _____, (dia) _____ de (mês) _____ de (ano) _____

Nome: _____

CI ou CPF: _____

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DO SERVIDOR

Declaro para os devidos fins, sob penas de Lei, que a declaração e assinatura acima são a expressão da verdade. Faria Lemos, (dia) _____ de (mês) _____ de (ano) _____.

Assinatura do Servidor